**CONET SOLUÇÃO EM TELECOM LTDA**
ENDEREÇO RUA MAJOR CRISANTO DE ALMEIDA, 1920, CENTRO,
PACATUBA
TELEFONE (85) 3345-2106

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 136

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**A**

**Câmara Municipal de Pacatuba/CE**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com link Dedicado e fornecendo 24 horas sem limite de tráfego para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacatuba, conforme as exigências e condições, previstos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Prezados Senhores,

A empresa CONET SOLUCAO EM TELECOM LTDA, CNPJ 05.398.927/0001-45, com sede a RUA MAJOR CRISANTO DE ALMEIDA, 1920, CENTRO, PACATUBA, email financeiro@conettelecom.com.br, telefone (85) 3345-2106, vem através do presente, apresentar a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de Dispensa Eletrônica acima mencionado nº DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025022801 pelo valor global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

| PLANILHA DE PREÇOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | OBJETO | UNID. | QUANT. | ALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com link dedicado e fornecendo 24 horas sem limite de tráfego para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacatuba, conforme determinações no Termo de Referência. | MÊS | 12 | R$ 1.200,00 | R$ 14.400,00 |

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de Execução: conforme Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. JOSE RIBAMAR NEVES JUNIOR, Carteira de Identidade n° 283052694 SSP-C e CPF n° 724.237.813-34, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas, que estamos ciente que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Dispensa Eletrônica supracitada e seus anexos, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

Cordialmente,

Pacatuba, 11 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RIBAMAR NEVES JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**CONET SOLUCAO EM TELECOM LTDA**
JOSÉ RIBAMAR NEVES JUNIOR
CPF: 724.237.813-34

Rosângela Elias

Amanda Lima
Deborah Tavares

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 225

# ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 2025022801

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às nove horas , reuniram-se o Agente de Contratação do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2025, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14. 133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00001.20250224/0001-20, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº 2025022801.

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com link dedicado e fornecendo 24 horas sem limite de tráfego para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacatuba**

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

## PROPOSTAS RECEBIDAS

| CNPJ/CPF | FORNECEDOR | ME/EPP | VALOR (R$) | DATA/HORA |
|---|---|---|---|---|
| 05.398.927/0001-45 | CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA | NÃO | 14.400,00 | 10/03/2025 16:08:11 |

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**item 1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com link dedicado e fornecendo 24 horas sem limite de tráfego para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacatuba**

**Proposta:** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

| CNPJ/CPF | FORNECEDOR | PORTE ME/EPP | DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP | QTD | V.UNIT(R$) | V.TOTAL(R$) | DATA/ HORA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05.398.927/0001-45 | CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA | NÃO | NÃO | 12.0 | 1.200,00 | 14.400,00 | 10/03/2025 16:08:11 |
| | **Marca:** b'pr\xc3\xb3pria'<br>**Fabricante:** próprio<br>**Modelo / Versão:** próprio<br>**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** - Link de internet dedicado 2GB (Fibra ótica), com acesso ilimitado, taxa de transferência com 100% de download e upload, IP real/3; equipamento em Comodato; 24 horas por dia, 7 dias da semana. Local: Câmara Municipal de Pacatuba/CE, com sede a Rua Major Crisanto de Almeida, 195, Centro, Pacatuba/CE. | | | | | | |

## LANCES

| EVENTO | OBSERVAÇÕES | CNPJ/CPF | VALOR | DATA/HORA |
|---|---|---|---|---|
| **Encerramento** | **Encerrada a fase de lances** | | | **11/03/2025** |

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 230

| | | |
|---|---|---|
| | | 09:02:58 |
| **Proposta aceita** | **Proposta aceita para a participante CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 05.398.927/0001-45, no valor de R$ 1.200,00 (mil, duzentos reais)** | **11/03/2025 09:08:43** |
| **Habilitado** | **Habilitada a participante CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 05.398.927/0001-45** | **11/03/2025 12:02:22** |
| Declarado vencedor | Declarado vencedor a participante CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 05.398.927/0001-45, no valor de R$ 1.200,00 (mil, duzentos reais) | 11/03/2025 12:06:54 |

## DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

| | | |
|---|---|---|
| **Evento** | **Observação** | **Data/Hora** |
| Declarado vencedor | Declarado vencedor a participante CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 05.398.927/0001-45 | 11/03/2025 12:06:54 |

## DEMAIS MENSAGENS - CHAT

| | | |
|---|---|---|
| | **Data** | **Mensagem** |
| Agente | 11/03/2025 09:02:58 | PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica nº. 2025022801. Gostaria de agradecer a todos pela participação. |
| Fornecedor | 11/03/2025 09:04:52 | Bom dia. |
| Agente | 11/03/2025 09:09:24 | Sr. Licitante, a presente proposta fora declarada classificada. |
| Agente | 11/03/2025 09:10:28 | Solicitamos no prazo de duas horas a apresentação dos documentos de habilitação. |
| Agente | 11/03/2025 09:10:55 | O(A) Agente de contratação solicita a participante CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 05.398.927/0001-45, os documentos habilitatórios até a data: 11/03/2025 às 11:11. |
| Fornecedor | 11/03/2025 11:16:49 | A documentação já foi enviada. Obrigado. |
| Agente | 11/03/2025 11:19:27 | em análise. Permanecem conectados. |
| Agente | 11/03/2025 12:02:06 | Sr. Licitante, considerando os documentos apresentados em conformidade com o instrumento convocatório, o mesmo foi declarado habilitado. |
| Agente | 11/03/2025 12:06:54 | Participante CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 05.398.927/0001-45 foi declarada vencedora do(s) item 1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com link dedicado e fornecendo 24 horas sem limite de tráfego para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacatuba. |

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Débora Tavares
Amanda Lima
Rosângela Elias

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 231

Amanda Lima

**Amanda Kelly Da Silva Lima**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Fátima Débora T. Mariano Sombra

**Fátima Débora Tavares Mariano Sombra**
**EQUIPE DE APOIO**

Rosângela Elias Furtado

**Rosângela Elias Furtado**
**EQUIPE DE APOIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 232

# MAPA DE LANCES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001202502240000120

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025022801

**CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA**

**CNPJ Nº 05.398.927/0001-45**

| Seq. | Descrição | Marca | Qtd. | Und. | V. Ref. (R$) | V. Final (R$) | % | V. Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com link dedicado e fornecendo 24 horas sem limite de tráfego para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacatuba | própria | 12,0 | Mês | 1.365,68 | 1.200,00 | 12,13 | 14.400,00 |

Valor total R$ 14.400,00 (catorze mil, quatrocentos reais)

Débora Tavares
Amanda Lima
Rosângela Elias

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 233

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250224/0001-20**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025022801**

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Pacatuba, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Karina Cordeiro de Sousa Rodrigues, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Pacatuba, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

## I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com link dedicado e fornecendo 24 horas sem limite de tráfego para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacatuba, junto à CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Câmara Municipal de Pacatuba, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

## II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;

b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;

c) Estimava de despesas;

d) Pesquisa de preços;

e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

g) Razão da escolha do fornecedor;

Rosângela Dias Débora Tavares Amanda Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 234

h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

**NOÇÕES GERAIS**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 235

abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação
>
> O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Essa atualização, prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatoriamente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo que os órgãos e entidades da administração pública utilizem os valores corrigidos em suas contratações diretas.

Dessa forma, qualquer contratação de outros serviços e compras dentro desse limite poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde que observados os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como a vantajosidade para a administração pública.

## REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado}, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com



Rosângela Elias Amanda Lima Débora Tavares

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 236

os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei n° 14.133 de 1 de abril de 201 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei n° 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei n° 14.133/2021, são os que seguem: , .

a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;

b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:

e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;

f) Assegurar tratamento isonômico;

g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

h) Justa competição;

i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Débora Tavares



Rosângela Elias Amanda Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 237

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § Iº.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

> "É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."
>
> "Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.
>
> "Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS**

Débora Tavares

Amanda Lima

Rosângela Elias

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 238

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)., cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

Débora Tavares

Rosângela Elias

Amanda Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 235

> "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus dausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

> Lei nº 14.133/2021
>
> CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA
>
> Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório
>
> Art. 18. (...)
>
> (...)

Débora Tavares

Rosângela Elias

Amanda Lima

Fls 210

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Câmara Municipal de Pacatuba.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
Fls 241

ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A proponente CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, , tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, poderá a Administração adquirí-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.398.927/0001-45, com o valor de R$ R$ 14.400,00 (catorze mil, quatrocentos reais).

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Contratação do(a) Câmara Municipal de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.398.927/0001-45.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) Karina Cordeiro de Sousa Rodrigues da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Pacatuba/CE, 11 de março de 2025

Rosângela Elias

Débora Tavares

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 242

Amanda Lima
**Amanda Kelly Da Silva Lima**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Fatima Débora T. Mariano Sombra
**Fátima Débora Tavares Mariano Sombra**
**EQUIPE DE APOIO**

Rosângela Elias Furtado
**Rosângela Elias Furtado**
**EQUIPE DE APOIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 244

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO
## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250224/0001-20

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº2025022801, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). Karina Cordeiro de Sousa Rodrigues, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s)fornecedor(es)vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

## RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

### 05.398.927/0001-45 - CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QTD. | UND. | V. REF. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com link dedicado e fornecendo 24 horas sem limite de tráfego para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacatuba | própria | 12,00 | Mês | 1.365,68 | 1.200,00 | 14.400,00 |
| | | | | | | VALOR TOTAL | 14.400,00 |

**Adjudicado para CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA inscrita no CNPJ/MF: 05.398.927/0001-45, pelo melhor valor de R$ 14.400,00 (catorze mil, quatrocentos reais), em 12/03/2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 245

Karina Cordeiro de S. Rodrigues

Karina Cordeiro De Sousa Rodrigues
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 246

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250224/0001-20

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, Karina Cordeiro de Sousa Rodrigues, ORDENADOR(A) DE DESPESAS do(a) Câmara Municipal de Pacatuba, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 2025022801, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

## RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

### 05.398.927/0001-45 - CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QTD. | UND. | V. REF. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com link dedicado e fornecendo 24 horas sem limite de tráfego para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacatuba | própria | 12,00 | Mês | 1.365,68 | 1.200,00 | 14.400,00 |
| | | | | | | VALOR TOTAL | 14.400,00 |

**Homologado para CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA inscrita no CNPJ/MF: 05.398.927/0001-45, pelo melhor valor de R$ 14.400,00 (catorze mil, quatrocentos reais), em 12/03/2025.**

Karina Cordeiro de S. Rodrigues

**Karina Cordeiro De Sousa Rodrigues**
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 247

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 2025022801**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250224/0001-20**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICTIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

**AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 2025022801, nos termos descritos abaixo:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 248

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com link dedicado e fornecendo 24 horas sem limite de tráfego para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacatuba

PROPONENTE:CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R$ R$ 14.400,00 (catorze mil, quatrocentos reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, .

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Pacatuba/CE, 12 de março de 2025

Karina Cordeiro de S Rodrigues

**Karina Cordeiro De Sousa Rodrigues**
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
Fls 249

## EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00001.20250224/0001-20 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com link dedicado e fornecendo 24 horas sem limite de tráfego para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacatuba. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 12 de março de 2025. KARINA CORDEIRO DE SOUSA RODRIGUES. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: CONET SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA. CNPJ/MF Nº 05.398.927/0001-45. Valor Global: R$ 14.400,00 (catorze mil, quatrocentos reais).